

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Contr 0015 Hospital São Paulo

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 0015/2019

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ-SC**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Rua Dr. José de Miranda Ramos n° 455, inscrito no CNPJ sob o n° 83.009.860/0001-13, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Coronel Santos Marinho, 116, Xanxerê - SC, com CNPJ/MF 10.396.929/0001-35 representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Avelino Menegolla**, residente e domiciliado na cidade de Xanxerê - SC, portador da R.G. n° 1.690.862 SSP/SC e CPF sob o n° 145.268.160-00, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado:

ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E CARITATIVA - HOSPITAL SÃO PAULO, empresa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 89.428.734/0022-04, estabelecida na Rua Celestino do Nascimento, n° 373, Centro, na Cidade de Xanxerê-SC, neste ato representada pelo Diretor Administrativo **Sr. Fabio Ivonei Lunkes**, portador do CPF n° 020.490.519-21 e RG n° 3.184.094-9, doravante denominado **CONTRATADA**, em decorrência do Processo Licitatório n° 0026/2019, Inexigibilidade de Licitação n° 0001/2019, mediante sujeição mutua as normas constantes da Lei n° 8.666/93 e alterações e as seguintes cláusulas contratuais:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Tem como objeto o presente Contrato, a Prestação de serviços médicos de média e alta complexidade, através de recurso financeiro de Emenda Parlamentar. Conforme portaria n° 3.580/2017.

CLAUSULA SEGUNDA - DO VALOR DOS SERVIÇOS E DO CONTRATO:

O MUNICIPIO pagará a CONTRATADA em 04 parcelas (sendo 03 parcelas no valor de R\$ 100.000,00 e 01 parcela no valor de R\$ 50.000,00) o valor total de R\$ 350.000,00 (**trezentos e cinquenta mil reais**), pelos atendimentos realizados.

CLAUSULA QUARTA - DA VIGENCIA:

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da data da publicação do presente instrumento, podendo ser renovado mediante a assinatura de termos aditivos, de acordo com o Art. 57, II, da Lei n° 8.666/93.

CLAUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

O Fundo Municipal de Saúde de Xanxerê efetuará o pagamento dos serviços prestados em 04 parcelas (sendo 03 parcelas no valor de R\$ 100.000,00 e 01 parcela no valor de R\$ 50.000,00) o valor total de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), conforme Decreto n° 013/2019, após o recebimento da Nota Fiscal, devidamente aceita pelo Departamento Geral de Controle, Avaliação e Auditoria.

CLAUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICIPIO:

1. Efetuar o pagamento mensal, conforme Clausula Quinta, a CONTRATADA pelos serviços realizados;
2. Fiscalizar a prestação de serviços, acompanhando inclusive o grau de satisfação dos usuários, em consonância e obediência ao prescrito nas Leis Federais n° 8.080/90 e 8.142/90 e no de suas responsabilidades na execução do mesmo;
3. Publicar o extrato do presente.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

CLAUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1. Desenvolver as atividades descritas na Clausula primeira, mediante critérios e qualidade técnica exigidas;
2. Assumir todas as obrigações salariais e todos os encargos de natureza trabalhistas e previdenciárias decorrentes da utilização de recursos humanos na execução das atividades previstas no presente Contrato;
3. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a qualidade na prestação de seus serviços;
4. A Contratada devesse submeter-se a todas as diligências e controles na sua prestação de serviços que forem solicitados pela Fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde.

CLAUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL:

A CONTRATADA é responsável por quaisquer danos causados aos pacientes, aos órgãos do SUS decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando-lhe assegurado o direito de regresso.

CLAUSULA NONA - DA RESCISÃO:

1. A rescisão deste Contrato poderá dar-se por ato unilateral do MUNICIPIO;
2. O MUNICIPIO poderá, unilateralmente, rescindir de pleno direito este Contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados, bastando para isso comunicar a CONTRATADA sua intenção, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias:
 - a) O não cumprimento ou cumprimento irregular pela CONTRATADA das cláusulas contratuais
 - b) O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - c) Razões de interesse do serviço público.
3. O MUNICÍPIO terá o direito de rescindir de imediato o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso ocorra qualquer um dos fatos a seguir enunciados:
 - a) Suspensão, pelo Ministério da Saúde, dos repasses financeiros destinados a remuneração dos serviços;
 - b) A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICIPIO;
 - c) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;
4. No caso de o presente Contrato ser rescindido por culpa da CONTRATADA, serão observadas as seguintes condições:
 - a) A CONTRATADA não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo ao MUNICIPIO aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;
 - b) A CONTRATADA terá direito de ser reembolsada pelos serviços já prestados, desde que aprovado pelo MUNICIPIO, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados ao MUNICIPIO;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- c) Em qualquer caso, ao MUNICIPIO reserva-se o direito de dar continuidade aos serviços através de outros profissionais habilitados, ou da forma que julgar mais convenientes;
- d) Caso ao MUNICIPIO não use o direito de rescindir este Contrato, poderá, a seu exclusivo critério, reduzir ou suspender a execução dos serviços referente ao mesmo e sustar o pagamento das faturas pendentes, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLAUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES:

A CONTRATADA, conforme o caso, que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, estará sujeita as seguintes penalidades;

1. Advertência;
2. Multa de 15% (quinze por cento) nos casos de rescisão contratual ocasionada pela CONTRATADA;
3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de um ano.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS:

As despesas decorrentes da presente Contrato correrão por conta dos recursos constantes no orçamento para o exercício financeiro de 2019.

Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento
11	13.01	2.036	33900000000000	33903905000000

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ designa como:

- a) **Gestora e Fiscal deste Contrato**, a **Sra. Irene Salete Goralski**, da Secretaria Municipal de Saúde, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

O presente contrato não será de nenhuma forma fundamento para constituição de vínculo empregatício com a CONTRATADA, bem como empregados, preposto ou terceiros que a mesma vier a colocar a disposição do serviço;

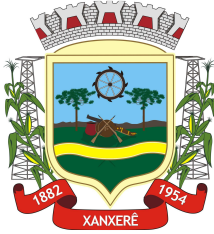
A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato;

A CONTRATADA fica sujeito as normatizações e critérios estabelecidos pelo Ministério da Saúde para os serviços oriundos do objeto do Contrato;

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO:

FICA ELEITO O Foro da Comarca de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa ser.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2(duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93. Xanxerê, SC, 30 de janeiro de 2019.

MUNICÍPIO DE XANXERÊ

CONTRATANTE

**ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E
CARITATIVA - HOSPITAL SÃO PAULO
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: